



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

LEI N. ° 2.692, DE 30 DE JULHO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art.165, § 2°, da Constituição Federal, e no Art. 92, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Resende, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2010, compreendendo:

- I** - as metas e riscos fiscais;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as diretrizes para a elaboração do orçamento fiscal;
- V** - as diretrizes para a elaboração do orçamento da seguridade;
- VI** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VIII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária para o exercício correspondente;
- IX** - as disposições finais.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

Lei n. ° 2.692 /09
Fls. 02

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2010 serão estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013, que será encaminhado a Câmara Municipal até 31 de Agosto de 2009.

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em atenção ao disposto nos §§ 1º e 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A elaboração e a execução do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2010 serão compatíveis com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2010, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

Art. 4º - O Projeto da Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, no valor correspondente a 1% da receita corrente líquida do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, suprimento de contrapartida do município na celebração de convênios com outras esferas de governo e, utilização como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 2.692/09
Fls. 03

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial deve identificar a função e a sub função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

Lei n. ° 2.692/09
Fls. 04

Art. 7° - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, compondo-se de:

I - texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1° - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a fonte dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função de governo;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI - da estimativa da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e fonte de recursos;

XII - do resumo geral da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a fonte dos recursos;



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

Lei n. ° 2.692/09
Fls. 05

XIII - das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, evidenciando a parcela financiada com receita própria do Município, a aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB e demais fontes vinculadas;

XV - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n° 25;

XVI - da Receita Corrente Líquida com base no Art. 1°, parágrafo 1°, inciso IV da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;

XVII - da despesa de pessoal e encargos para o Poder Executivo e Legislativo, discriminadamente, comparando-as com Receita Corrente Líquida, conforme o disposto nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;

XVIII - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n° 29;

Art. 8° - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, e suas atualizações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação.

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

Lei n. ° 2.692/09
Fls. 06

a. Despesas Correntes:

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes.

b. Despesas de Capital:

1. Investimentos;
2. Inversões Financeiras;
3. Amortização e Refinanciamento de Dívida;
4. Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º- O Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2010 deverá ser encaminhado, pelo Poder Executivo, à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2009.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2010 serão elaboradas a preços correntes deste exercício.

Art. 11 - A proposta parcial de orçamento da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até 20 de agosto de 2009, para compatibilização e elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2010, na forma e conteúdo estabelecidos na presente Lei.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

Lei n. ° 2.692/09
Fls. 07

Art. 12 - As unidades responsáveis pela execução das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais processarão o empenho da despesa em estrita observância dos limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa e fontes de recursos, especificando a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Parágrafo Único - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 13 - Observadas as prioridades a que se refere o Art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, a programação de investimentos da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, agências e fundações priorizará os projetos em fase de execução e os que se destinem à conservação e preservação do patrimônio público.

§ 1º - Na alocação de recursos para conservação e preservação do patrimônio público, terão prevalência às despesas de manutenção das instalações físicas e equipamentos.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de utilidade pública, de atividades de natureza continuada de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos anteriores a vigência da Lei e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 15 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 2.692/09
Fls. 08

Art. 16 - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 17 - O orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos da União e/ou do Estado, transferidos para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social, conforme estabelecido no art. 141, da Lei Orgânica do Município.

Art. 18 - A entrega de recursos financeiros à Câmara para fazer face às despesas previstas no Art. 20, § 5º, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, será feita na razão de 1/12 (um doze avos) do Orçamento da Câmara Municipal previsto para o exercício financeiro.

Art. 19 - As receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 6º serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 20 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 - A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei Orçamentária Anual serão orientadas no sentido do alcance da meta de resultado primário fixado no anexo de metas fiscais, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 22 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º, e no inciso II do § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, cada qual no seu âmbito, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 2.692/09
Fls. 09

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no Art. 45 de Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;

§ 3º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira, de forma a dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 24 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26 - No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos Arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar n° 101, de 04 maio de 2000.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 2.692/09
Fls. 10

Art. 27 - A previsão de despesa com os encargos sociais decorrentes do plano de custeio do RESENPREVI será aprovada pelo Conselho Deliberativo do mesmo.

Parágrafo Único - O plano de custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos que tenham impacto sobre os encargos do RESENPREVI.

Art. 28 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do Art. 22, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extra fica restrita a necessidades de serviços essenciais.

Art. 29. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2010, observado o disposto no Art. 17, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30. A previsão das despesas com pessoal poderá considerar os acréscimos decorrentes da execução da Lei n.º 2.335 de 01/04/2002 ou de outra que venha a ser sancionada até agosto de 2009, que verse sobre os enquadramentos e movimentações por avaliação de desempenho do servidor público; das admissões de pessoal por concurso público; dos reajustamentos salariais concedidos com base nos índices oficiais de inflação, bem como na variação do salário mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 2.692/09
Fls. 11

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 32 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxa pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 2.692/09
Fls. 12

§ 1º - Com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, bem como conceder benefícios com base nas Leis já existentes.

§ 2º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita na forma do Art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal não poderá comprometer a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 3º - O beneficiário incentivado deverá está adimplente com todas as obrigações de natureza tributária, previdenciária e de contribuições sociais, no âmbito federal, estadual e municipal, e adequado às normas de controle e de preservação ambiental.

§ 4º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 34 - A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações, com vistas à elevação da eficiência e eficácia da gestão pública.

§ 1º - No controle dos custos das ações deverá ser observado como limite para reajuste de preços os parâmetros macroeconômicos dos órgãos oficiais de pesquisa e estudos econômicos.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

Lei n. ° 2.692/09
Fls. 13

§ 2º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 35 - Para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art.24, da Lei 8.666/1993.

Art. 36 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Previsão Quadrimestral da Receita e o Cronograma Mensal da Despesa, nos termos do disposto no Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 38 - No caso do Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente, até que delibere sobre todas as demais proposições, em votação final.

Parágrafo Único - Caso o projeto não seja retornado ao Poder Executivo até 31 de dezembro de 2009, fica o mesmo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2010, originalmente encaminhada à Câmara Municipal até a publicação da respectiva Lei Orçamentária, no limite de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 39 - O Poder Executivo divulgará, até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), por unidade orçamentária, em conformidade com os valores constantes da referida Lei.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 2.692/09
Fls. 14

Art. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Rechuan Júnior
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

ANEXO DE RISCOS E METAS FISCAIS

1- Metas Fiscais para 2010/2012

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar Nº 101/2000, apresentamos as projeções de receita, despesa, metas de resultado primário e nominal para o exercício de 2010 e para os dois exercícios seguintes.

A projeção das receitas e despesas para o exercício financeiro de 2010 tomou por base o desempenho dos últimos exercícios e a previsão para 2009, assim como os parâmetros abaixo:

Parâmetros Macroeconômicos de Projeção

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
PIB real (crescimento% a . a)	3,7	4,0	4,5
Taxa real de juro (média% a . a) (Selic)	12,2	11,6	11,0
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Período - Dezembro)	2,33	2,34	2,35
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,5	4,5	4,0
Projeção do PIB do Estado			

Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea
Banco Central

Na projeção das receitas foram adotadas premissas bastante conservadoras, evitando que receitas superestimadas pudessem originar desequilíbrios fiscais, conforme pode ser observado nas tabelas seguintes.

As despesas foram estimadas de forma a efetivamente cobrir as despesas de caráter continuado, mantendo o nível de amortização dos últimos exercícios.

O resultado nominal reflete a perspectiva conservadora de amortização da dívida já existente, sem a assunção de novas obrigações, as quais, se existirem, motivarão o ajuste do orçamento ao longo da execução, conforme autorização constante do disposto no art. 43, §1º, IV, da Lei 4.320/64.

Demonstrativo de prazo para publicação dos Anexos de Riscos e Metas Fiscais conforme Portaria do STN nº 577, de 2008



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
EVENTOS	PRAZOS
Encaminhamento do PLDO (Integrado pelo Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais)	Até o dia 15 de Abril
Devolução para sanção	Até o dia 17 de Julho

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(LRF, art. 4º § 3º)

Com o objetivo de manter maior transparência na apuração dos resultados fiscais, a LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliadas as possibilidades da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

As receitas e despesas da presente Lei foram estimadas de forma moderada, razão pela qual os riscos embutidos nas projeções não são tão expressivos. Caso ocorra frustração nas arrecadações, aumento no volume de sentenças judiciais e de pessoal, serão tomadas as providências abaixo discriminadas.

Tabela I
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2010

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
- Realização de Concurso Público	5.146	- Abertura de créditos adicionais com o cancelamento de dotação de despesas discricionárias. E, redução da jornada dupla e tempo extra que atualmente fazem parte da folha de pagamento.	5.646
- Condenações Judiciais	500		
- Impacto da não efetivação do crescimento econômico previsto nas Transferências Correntes	4.624	- Redução de Investimentos	4.624
TOTAL	10.270	TOTAL	10.270



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, art. 4º)

Tabela I

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2010

AMF- Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	209.782	200.748	6,95	219.141	200.674	6,94	228.470	201.170	6,96
Receitas Primárias (I)	203.328	194.572	6,73	212.574	194.660	6,74	221.766	195.267	6,76
Despesa Total	209.782	200.748	6,95	219.185	200.715	6,95	228.435	201.139	6,96
Despesas Primárias (II)	200.075	191.460	6,63	209.321	191.681	6,63	218.423	192.324	6,66
Res. Primário (III) = (I -II)	3.253	3.113	0,11	3.253	2.979	0,10	3.342	2.943	0,10
Resultado Nominal	2.309	2.210	0,08	(2.225)	(2.037)	(0)	(2.274)	(2.002)	(0)
Dívida Pública Consolidada	106.900	102.297	3,54	104.969	96.123	3,33	103.005	90.697	3,14
Dívida Consolidada Líquida	101.809	97.425	3,37	99.584	91.192	3,16	97.310	85.683	2,97

Fonte:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO			
Ano	2010	2011	2012
Índice de Inflação	4,5*	4,5*	4*
Projeção do PIB em milhares	3.019.756	3.155.645	3.281.871

Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo Banco Central do Brasil em Dez/2008.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:	
2010	1,045
2011	1,092
2012	1,1357

Os principais componentes das receitas foram estimados da seguinte forma:

- Impostos e Taxas - Estimado um crescimento com base no Índice de Inflação para o exercício financeiro de 2010 e comparativo da Receita Arrecadada em 2008 e Orçada para 2009.
- Transferências Correntes - Tendo em vista as projeções feitas pelo Instituto, ligado ao Ministério do Planejamento, onde prevê uma expansão de apenas 3,7% do PIB Nacional e 4,5% de Índice de Inflação para o exercício financeiro de 2009, mantendo a projeção de crescimento



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

do país estável, permaneceram os mesmos indicadores para as Transferências Federais e Estaduais no exercício de 2010.

- Transferências de Capital – Em face da situação atual do país, foram estimadas de forma extremamente conservadora, para o exercício financeiro de 2010.

2- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais de 2008 (Segundo ano anterior ao ano de referência da LDO)

A Tabela II discrimina as parcelas que compuseram o Resultado Primário e Nominal do Município de Resende em 2008, nos termos do que determina o art. 4º, §2º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000.

Tabela II
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 (a)	%PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	%PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	173.396	6,19	210.914	7,30	37.518	1,34
Receitas Primárias (I)	168.596	6,01	208.285	7,21	39.689	1,42
Despesa Total	173.396	6,19	210.914	7,30	37.518	1,34
Despesas Primárias (II)	164.614	5,87	191.165	6,62	26.551	0,95
Resultado Primário (III) = (I-II)	3.982	0,14	17.120	0,59	13.138	0,47
Resultado Nominal	(3.906)	-0,14	9.905	0,34	13.811	0,49
Dívida Pública Consolidada	105.337	3,76	108.796	3,76	3.459	0,12
Dívida Consolidada Líquida	90.087	3,21	103.984	3,60	13.897	0,50

Fonte:

Nota: PIB realizado conforme informações do IBGE 2008. (Diretoria de Pesquisas, Coord. de Contas Nacionais)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB em 2008	2.803.027
Valor realizado do PIB em 2008	2.889.719

3- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fixadas Para os Três Últimos Exercícios



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

A Tabela III demonstra que as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, para os próximos três exercícios, foram estabelecidas de forma coerente com as estabelecidas nos últimos exercícios, nos termos do que determina o art. 4º, §2º, inciso II da Lei Complementar 101/2000.

Tabela III
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2007	2008	%	2009	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	169.245	210.914	24,6	195.481	209.782	7,32	219.141	4,46	228.470	4,26
Receita Primárias (I)	163.361	208.285	27,5	185.189	203.328	9,79	212.574	4,55	221.766	4,32
Despesa Total	162.856	210.914	29,5	195.481	209.782	7,32	219.185	4,48	228.435	4,22
Despesa Primárias (II)	153.892	191.165	24,2	187.182	200.075	6,89	209.321	4,62	218.423	4,35
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.469	17.120	80,8	(1.993)	3.253	-263	3.253	0,01	3.342	2,74
Resultado Nominal	4.201	9.905	136	9.944	2.309	-76,8	(2.225)	-196	(2.274)	2,21
Dívida Pública Consolidada	109.465	108.796	-0,61	110.457	106.900	-3,22	104.969	-1,81	103.005	-1,87
Dívida Consolidada Líquida	97.770	103.984	6,36	100.000	101.809	1,81	99.584	-2,19	97.310	-2,28

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2007	2008	%	2009	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	169.245	232.512	37,4	195.481	200.748	2,69	200.674	-0,04	201.170	0,25
Receita Primárias (I)	163.360	229.613	40,6	185.189	194.572	5,07	194.660	0,05	195.267	0,31
Despesa Total	169.244	232.511	37,4	195.481	200.748	2,69	200.715	-0,02	201.139	0,21
Despesa Primárias (II)	153.892	210.740	36,9	187.182	191.460	2,29	191.681	0,12	192.324	0,34
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.468	18.873	99,3	(1.993)	3.113	-256	2.979	-4,3	2.943	-1,21
Resultado Nominal	4.201	10.920	160	9.944	2.210	-77,8	(2.037)	-192	-2.002	-1,72
Dívida Pública Consolidada	109.465	119.937	9,57	110.457	102.297	-7,39	96.123	-6,03	90.697	-5,65
Dívida Consolidada Líquida	97.770	114.632	17,2	100.000	97.425	-2,58	91.192	-6,4	85.683	-6,04

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
Ano	2008	2009	2010	2011	2012
Média	6	4,5*	4,5*	4,5*	4*

Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo Banco Central do Brasil em Dez/2008.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:	
2008	1,1024
2009	-
2010	1,045
2011	1,092
2012	1,1357



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

4- Evolução do Patrimônio Líquido e Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em atenção ao disposto no inciso III do art. 4º, § 2º. da Lei Complementar 101/2000, as tabelas IV e V, abaixo, demonstram a evolução do patrimônio líquido nos 3 últimos exercícios, assim como a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos do Município.

Tabela IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	48.256	-401	-40.406	67	84.658	-426
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-60.298	501	-19.892	33	-104.550	526
TOTAL	(12.042)	100	-60.298	100	-19.892	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMONIO LIQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio	48.344	532	-44.479	113	63.472	1.216
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-39.260	-432	5.219	-13	-58.253	-1.116
TOTAL	9.084	100	-39.260	100	5.219	100

FONTE: Balanço Geral do Município



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

Tabela V
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	63.628	0	100
Alienação de Bens Móveis	63.628		100
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	15.184	100
DESPESAS DE CAPITAL	0	15.184	100
Investimentos		9.936	100
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		5.248	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia - II d)+III h)	(h)=((I b - II e)+III I)	(i)=(I c - II f)
VALOR (III)	48.444	-15.184	0

FONTE: ; BALANCETE MENSAL

Nota: Foram consideradas somente as despesas liquidadas durante o exercício de 2008.

5- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos e Projeção Atuarial do RPPS.

As tabelas VI e VII, a seguir, fornecem informações relativas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município, conforme determinado pelo art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

Tabela VI
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCIAS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00		
RECEITAS	2006	2007	2008	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.885,0	8.387,9	9.950,3	
RECEITAS CORRENTES	3.885,0	8.387,9	9.950,3	
Receita de Contribuições dos Segurados	3.831,0	4.093,9	4.232,0	
Patronal Civil		14,2		
Pessoal Civil	3.831,0	4.079,7	4.232,0	
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições	32,0	31,0	32,0	
Receita Patrimonial		4.256,5	5.684,2	
Receita de Serviços				
Outras Receitas de Correntes	22,0	6,5	2,1	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes	22,0	6,5	2,1	
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.402,3	3.880,1	4.075,3	
RECEITAS CORRENTES	2.402,3	3.880,1	4.075,3	
Receita de Contribuições	2.402,3	3.880,1	4.075,3	
Patronal	2.402,3	3.880,1	4.075,3	
Pessoal Civil	2.402,3	3.880,1	4.075,3	
Pessoal Militar				
Para Cobertura de Déficit Atuarial				
Em Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	6.287,3	12.268,1	14.025,6	
DESPESAS	2.006	2.007	2.008	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	5.548,7	4.497,3	5.438,6	
ADMINISTRAÇÃO	2.097,9	746,1	778,3	
Despesas Correntes	2.079,6	739,4	769,7	
Despesas de Capital	18,3	6,7	8,6	
PREVIDÊNCIA	3.450,8	3.751,3	4.660,3	
Pessoal Civil		3.751,3	4.660,3	
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias	3.450,8	0,0	0,0	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV +V)	5.548,7	4.497,3	5.438,6	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	738,6	7.770,7	8.587,0	



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2.006	2.007	2.008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	2.219,2	2.537,7	3.779,0
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	2.219,2	2.537,7	3.779,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	2.219,2	2.537,7	3.779,0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	738,6	7.770,7	8.587,0
BENS E DIREITOS DO RPPS	738,6	8.509,3	17.096,3

FONTE: Anexo V - SIGFIS

Tabela VII
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCIAS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

Tabela IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCIAS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2010	
Aumento Permanente da Receita		9.391
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		1.878
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		7.513
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		7.513
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		4.879
Impacto de Novas DOCC *		4.879
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		2.634

NOTA: O valor atribuído ao campo Aumento Permanente da Receita se deve ao fato da elevação das arrecadações próprias, e o aumento das Transferências Correntes.

* Diferença entre as despesas previstas com pessoal e encargos entre os exercícios de 2009 e 2010.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

As metas anuais de receitas foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

RECEITA ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO					
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	179.980	213.227	207.851	219.980	229.958	240.080
Receita Tributária	26.751	32.839	33.390	39.681	42.843	44.492
Impostos	26.059	32.224	32.563	38.805	41.941	43.556
Taxas	692	615	827	875	902	937
Receita de Contribuições	6.065	6.362	7.110	6.769	6.992	7.261
Receita Patrimonial	6.003	8.627	7.291	10.526	10.872	11.291
Receita de Serviços	13.084	1.255	0	0	0	0
Transferências Correntes	119.918	147.932	151.160	154.142	160.097	167.531
Transferências Intergovernamentais	118.002	147.109	150.488	153.961	159.911	167.337
Transferências da União	35.878	44.088	44.051	45.509	47.005	48.814
Cota-Parte do FPM	17.704	22.235	21.905	21.905	22.626	23.496
Transf. de Recursos do Sus - FMS	14.927	16.983	17.514	18.959	19.582	20.336
Outras Transf. da União	3.247	4.871	4.632	4.645	4.798	4.982
Outras Transf. de Convênio	1.916	773	672	181	187	194
Outras Transf. Correntes	82.124	103.021	106.437	108.452	112.906	118.522
Transf. de Instituições Privadas		50	0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	8.159	16.212	8.900	8.862	9.153	9.506
Multa e Juros de Mora	4.197	1.218	2.139	2.332	2.409	2.501
Receita da Dívida Ativa Tributária	3.963	3.156	3.400	3.732	3.855	4.003
Outras Receitas		11.838	3.361	2.798	2.889	3.001
RECEITA DE CAPITAL	1.368	10.057	6.767	8.975	9.164	9.394
Operações de Crédito	0	0	3.000	3.000	3.000	3.000
Amortizações de Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Alienações de Bens		66	0	0	0	0
Transferências de Capital	1.368	9.991	3.767	5.975	6.164	6.394
Receita Corrente (Intra-Orçamentária)		4.075	0	0	0	0
DEDUÇÕES DO FUNDEB	(12.103)	(16.445)	(19.137)	(19.173)	(19.981)	(21.004)
TOTAL	169.245	210.914	195.481	209.782	219.141	228.470

I.a Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007	26.751	-
2008	32.839	22,76
2009	33.390	1,68
2010	39.681	18,84
2011	42.843	7,97
2012	44.492	3,85



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007	17.704	-
2008	22.235	25,59
2009	21.905	-1,48
2010	21.905	0,00
2011	22.626	3,29
2012	23.496	3,85

Transferências de Recursos dos SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007	14.927	-
2008	16.983	13,77
2009	17.514	3,13
2010	18.959	8,25
2011	19.582	3,29
2012	20.336	3,85

Os valores das Receitas Correntes e de Capital foram projetados com base no Índice de Inflação e crescimento moderado previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007	8.159	-
2008	16.212	98,70
2009	8.900	-45,11
2010	8.862	-0,42
2011	9.153	3,29
2012	9.506	3,85

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007	1.368	-
2008	10.057	635,19
2009	6.767	-32,72
2010	8.975	32,63
2011	9.164	2,11
2012	9.394	2,51



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

No caso das receitas de capital estão sendo mantidas as operações de crédito e as Transferências do Estado e da União foram deliberadas de forma a manter inalterada a ordem econômica vigente.

II. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais Para as Despesas

DESPESA

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES (I)	147.672	167.834	168.095	176.884	185.176	192.825
Pessoal e Encargos Sociais	78.180	92.677	81.698	93.750	97.937	102.513
Juros e Encargos da Dívida	3.716	3.936	4.099	4.811	4.934	5.047
Outras Despesas Correntes	65.776	71.221	82.298	78.324	82.306	85.264
DESPESAS DE CAPITAL (II)	15.184	32.013	16.867	19.219	20.034	21.016
Investimentos	9.936	27.267	12.667	14.323	15.103	16.052
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira	5.248	4.747	4.200	4.896	4.931	4.965
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0	0	1.862	1.946	2.028	2.125
RESERVA LEGAL DO RPPS (IV)	0	0	8.657	11.732	11.903	12.504
SUPERÁVIT (V)	-	11.066	-	-	-	-
TOTAL (VI)=(I+II+III+IV)	162.856	210.914	195.481	209.782	219.141	228.470

As despesas de pessoal para os exercícios de 2011 e 2012 foram estimadas considerando-se a reposição inflacionária, o equivalente a 4,5%. Para o exercício de 2010, tomou-se como base o exercício realizado de 2008, o Índice de Inflação de 4,5% e o PIB Nacional de 3,7% estimado para 2009.

As despesas com juros e encargos da dívida foram mantidas no mesmo nível relativo aos exercícios anteriores, quando comparada com o montante da dívida ajustada (aproximadamente a 4,5% da dívida ajustada). As despesas correntes foram previstas considerando-se a inflação esperada, o exercício realizado de 2008 e o pequeno incremento referente ao aumento dos serviços disponibilizados à população.

Os investimentos foram projetados de forma moderada para o exercício de 2010, tendo em vista a não efetivação total das Transferências de Capital e os convênios firmados somente em 2008.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

II.a Metodologia e Memória de Cálculo das Despesas:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007	78.180	-
2008	92.677	18,54
2009	81.698	-11,85
2010	86.577	5,97
2011	90.443	4,47
2012	94.670	4,67

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007	3.716	-
2008	3.936	5,92
2009	4.099	4,14
2010	4.811	17,36
2011	4.934	2,56
2012	5.047	2,30

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2007	-	-
2008	-	-
2009	1.862	-
2010	1.946	4,50
2011	2.028	4,20
2012	2.125	4,80



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
 Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

III. Metodologia e Memória do Cálculo do Resultado Primário.

Meta Fiscal - Resultado Primário

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Receitas Correntes (I)	179.980	213.227	207.851	219.980	229.958	240.080
Receitas Tributária	26.751	32.839	33.390	39.681	42.843	44.492
Receita de Contribuição	6.065	6.362	7.110	6.769	6.992	7.261
Receita Patrimonial	6.003	8.627	7.291	10.526	10.872	11.291
Aplicações Financeiras (II)	5.885	2.563	1.660	3.454	3.567	3.705
Outras Receitas Patrimoniais	118	6.064	5.631	7.073	7.305	7.586
Receitas de Serviços	13.084	1.255	0	0	0	0
Transferências Correntes	119.918	147.932	151.160	154.142	160.097	167.531
Demais Receitas Correntes	8.159	16.212	8.900	8.862	9.153	9.506
DEDUÇÕES DO FUNDEB (III)	(12.103)	(16.445)	(19.137)	(19.173)	(19.981)	(21.004)
REC. FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	161.993	198.294	181.422	197.353	206.410	215.371
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.368	10.057	6.767	8.975	9.164	9.394
Operações de Crédito (VI)	0	0	3.000	3.000	3.000	3.000
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Ativos (VIII)	0	66	0	0	0	0
Transferências de Capital	1.368	9.991	3.767	5.975	6.164	6.394
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	1.368	9.991	3.767	5.975	6.164	6.394
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV+IX)	163.361	208.285	185.189	203.328	212.574	221.766
DESPESAS CORRENTES (XI)	147.672	167.834	168.095	176.884	185.176	192.825
Pessoal e Encargos Sociais	78.180	92.677	81.698	93.750	97.937	102.513
Juros e Encargos da Dívida (XII)	3.716	3.936	4.099	4.811	4.934	5.047
Outras Despesas Correntes	65.776	71.221	82.298	78.324	82.306	85.264
DESP. FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI-XII)	143.956	163.898	163.996	172.074	180.242	187.777
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	15.184	32.013	16.867	19.219	20.034	21.016
Investimentos	9.936	27.267	12.667	14.323	15.103	16.052
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XV)	5.248	4.747	4.200	4.896	4.931	4.965
DESP. FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	9.936	27.267	12.667	14.323	15.103	16.052
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)*	0	0	10.519	13.678	13.931	14.629
DESP. PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII+XVI+XVII)	153.892	191.165	187.182	200.075	209.276	218.458
RESULTADO PRIMÁRIO (X-XVIII)	9.469	17.120	(1.993)	3.253	3.297	3.307

(*) Inclui Reserva Legal do RPPS

META FISCAL – RESULTADO NOMINAL

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2007 (b)	2008 (c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	109.465	108.796	110.457	106.900	104.969	103.005
DEDUÇÕES (II)	11.695	4.812	10.457	5.091	5.385	5.694
Ativo Disponível	640	676	(598)	706	738	772
Haveres Financeiros	16.674	10.397	16.674	10.865	11.353	11.864
(-) Restos a Pagar Processados	(5.619)	(6.261)	(5.619)	(6.480)	(6.707)	(6.941)
DIV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	97.770	103.984	100.000	101.809	99.584	97.310
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	4.308	617	500	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	93.462	103.367	99.500	101.809	99.584	97.310
RESULTADO NOMINAL	(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	4.201	9.905	9.944	2.309	(2.225)	(2.274)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2007



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

META FISCAL –MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	109.465	108.796	110.457	106.900	104.969	103.005
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	109.465	108.796	110.457	106.900	104.969	103.005
DEDUÇÕES (II)	11.695	4.812	10.457	5.091	5.385	5.694
Ativo Disponível	640	676	(598)	706	738	772
Haveres Financeiros	16.674	10.397	16.674	10.865	11.353	11.864
(-) Restos a Pagar Processados	(5.619)	(6.261)	(5.619)	(6.480)	(6.707)	(6.941)
DCL (III) = (I - II)	97.770	103.984	100.000	101.809	99.584	97.310